

**Controle de pedidos de esclarecimento**

RFP: 02/2025

Projeto: PPP Educação no Pará

#	Data	Esclarecimento	Resposta
1	10/06/2025	Gostaríamos de solicitar esclarecimento em face do procedimento de habilitação do RFP No. 02/2025, especificamente do item J1, referente a qualificação técnica com comprovação de experiência progressa em assessoria jurídica de projeto de PPP social, incluindo setores como educação, saúde, complexo prisional etc. Como é sabido e inclusive reconhecido pelo FIDRS no processo de credenciamento das instituições estruturadoras, os serviços de consultoria, principalmente a jurídica, costumam apresentar cisões e mudança de profissionais, cujo conhecimento e experiência profissional foi responsável pela estrutura dos projetos progressos de PPP e concessão. Trata-se de dinâmica diferente daquela de cessão de atestado técnico de empresas construtoras, hipóteses nas quais a cessão do acervo precisa ser acompanhada da transferência dos profissionais e maquinário necessário para o reproduzir a experiência progressa. No campo de assessoria jurídica, a possibilidade de reproduzir o sucesso da estruturação anterior está no conhecimento, experiência e know-how dos profissionais que trabalharam na estruturação, e não na instituição que por vezes é deixada sem a área e os profissionais competentes para levar ao cabo a estruturação semelhante daquela apresentada no atestado. Trata-se de situação particular de assessoria jurídica já reconhecida em editais de contratação de consultores, como, por exemplo, aquele publicado recentemente pela CEF ou mesmo outros processos de multilaterais, como IFC ou BID. O BNDES, por sua vez, já reconheceu a transferência da experiência para os profissionais em mais de uma oportunidade, citando-se, por exemplo, o Edital de Pré-Qualificação No. 01-2016 – BNDES. Como resultado, entendemos que o item J1 do referido RFP (assim como todos os próximos chamamentos futuros do FIDRS) deverão considerar que a qualificação técnica seja atestada pelas experiências dos profissionais que atuaram e desenvolveram os projetos individualmente ou nas bancas de advocacia. Quer dizer, entende-se que o atestado de qualificação técnica poderá fazer referência ao profissional jurídico em si, e não apenas ao escritório, sob pena de alijar profissionais competentes dos projetos, além de viabilizar a contratação e grupos nos quais as instituições detêm o atestado, mas acabam por não deter os profissionais com conhecimento do assunto. O nosso entendimento está correto?	Para o escopo de serviços técnicos ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO-ENGENHARIA, conforme já previsto no Anexo 3A, para pontuação nos critérios A, B e C, devem ser apresentadas experiências da empresa. Para o escopo de serviços técnicos de GESTÃO DO PROJETO (PMO), conforme já previsto no Anexo 3B, para pontuação no Critério A devem ser apresentadas experiências da empresa, e para os Critérios B, C e D, podem ser apresentadas experiências da empresa ou de profissional, nos termos do referido Anexo. A RFP será retificada no item "4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" com a inclusão dos seguintes itens: "4.1.7 Para as instituições estruturadoras a serem habilitadas para os serviços técnicos de GESTÃO DO PROJETO (PMO), os requisitos de habilitação técnica (M1, J1 e T1) previstos no item 4.1 podem ser atendidos através da apresentação de experiências da(s) instituição(ões) estruturadora(s) ou de profissional vinculado à(s) instituição(ões) estruturadora(s)." 4.1.8 Para as instituições estruturadoras a serem habilitadas para os serviços técnicos de ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO-ENGENHARIA, os requisitos de habilitação técnica devem ser atendidos através da apresentação de experiências da(s) instituição(ões) estruturadora(s)."
2	10/06/2025	Adicional e paralelamente ao pedido de esclarecimento abaixo, gostaríamos de confirmar se o requisito J1 do RFP No. 02/2025 permite a apresentação de atestado referente a projeto cuja documentação já esteja em etapa avançada, após publicada a consulta pública, mas cujo lançamento da licitação segue aguardando próximas etapas de lançamento. Entendemos que a apresentação deste tipo de experiência seria admitida pelas regras do RFP, dado que este não exige expressamente que o contrato tenha sido assinado. O nosso entendimento está correto?	A RFP será retificada no item "4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" com a inclusão dos seguintes itens: "4.1.9 As experiências apresentadas para atendimento aos requisitos de habilitação técnica (M1, J1 e T1) previstos no item 4.1, devem ser referentes a projetos que chegaram, no mínimo, à etapa de Consulta Pública, à exceção do disposto no item a seguir. 4.1.10 Para experiências referentes a estudos no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), não serão aceitas experiências com estudos em andamento ou não aproveitados sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham sido utilizados em edital de licitação já publicado."
3	13/06/2025	Com referência ao Edital da RFP nº 02/2025 para a "Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) voltada à reforma, construção e manutenção de unidades educacionais no Estado do Pará", solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Edital/Termo de Referência: 1. Qual a dimensão média dos terrenos disponíveis para a construção de novas unidades? 2. Qual dimensão (área construída) média das unidades a serem reformadas? 3. Existe um programa básico de atendimento das unidades a serem construídas? Deverá ser elaborados estudos e anteprojetos para mais de um tipo de unidade considerando um porte pequeno, médio e grande quanto ao número de salas de aula? 4. Quanto ao levantamento cadastral das unidades a serem reformadas, entendemos que não serão elaborados cadastro/as built das instalações elétricas, hidros-sanitárias, climatização, gás e outras redes instaladas sem possibilidade de obter informações a olho nu. Correto? 5. Quanto ao levantamento cadastral das unidades a serem reformadas, entendemos que não serão elaborados cadastro/as built das fundações e superestruturas através de prospecções, escavações, poços de vistoria e outros. Correto? 6. Sobre o Levantamento Cadastral Detalhado com Tecnologia de Escaneamento (item 4.4.2.1.4 do Anexo 1A): a) O documento define o uso de "tecnologia de escaneamento ou equivalente" para identificação de estruturas e edificações. Considerando a tecnologia de Laser Scanner terrestre, favor confirmar se: • Há algum requisito mínimo de densidade de pontos por m² ou precisão métrica exigida para o levantamento tridimensional. • Existe modelo de entrega pré-definido para a nuvem de pontos (ex.: formato .rcp, .e57, .las, etc). b) Os ambientes internos das edificações deverão ser integralmente escaneados com tecnologia 3D ou haverá autorização para adoção de metodologia mista (ex.: escaneamento interno seletivo, medições diretas e apoio por fotogrametria para áreas não críticas)? c) Há algum tipo de exigência quanto a utilização de metodologia ou equipamento quanto ao tipo de captura? Por exemplo equipamentos do tipo Slam ou estacionário? d) Neste levantamento não estamos considerando detecção de redes subterrâneas. 7. Existe um modelo oficial de formulário a ser utilizado? Caso negativo, devemos propor o modelo de ficha cadastral para validação pela Instituição Estruturadora e FIDRS? 8. Sobre o Levantamento Planialtimétrico (itens 4.4.2.1.8 e 4.4.2.1.10): a) Favor confirmar se há datum e sistema de referência oficial a ser utilizado (ex.: SIRGAS2000, UTM zona XX). b) A curva de nível com equidistância de 0,50 m poderá ser gerada via aerolevantamento com drone RTK e apoio de pontos de controle GNSS? c) Há necessidade de se prever cadastramento de mobiliário urbano no entorno das escolas (ex.:	1. Esta informação não está disponível no momento, devendo ser levantada pela Instituição Estruturadora quando da execução dos serviços técnicos, a partir do mapeamento de possíveis terrenos para construção das novas unidades. 2. Esta informação não está disponível no momento, devendo ser levantada pela Instituição Estruturadora quando da execução dos serviços técnicos, a partir do trabalho de campo em cada unidade escolar a ser reformada. 3. Não há um programa básico definido neste momento, devendo ser proposta pela Instituição Estruturadora e validado junto ao Estado do Pará e Gestora do FIDRS. Os estudos de engenharia devem atender às características de cada unidade a ser reformada ou construída, sendo possível a proposição de diferentes tipologias desde que abrangidos os parâmetros individuais de cada unidade. 4. A metodologia para elaboração do diagnóstico e visita de campo nas unidades escolares a serem reformadas deve ser apresentado pela Instituição Estruturadora para validação pela Gestora do FIDRS, observado o disposto nas Especificações Técnicas (Anexo 1A). 5. Vide resposta item 4. 6 (a). Vide resposta item 4. 6 (b). Vide resposta item 4. Todos os ambientes de cada unidade escolar a ser reformada devem ser escaneados com tecnologia 3D. 6 (c). Vide resposta item 4. 6 (d). Vide resposta item 4. 7. Deve ser apresentada uma proposta pela Instituição Estruturadora para validação pela Gestora do FIDRS, observado o disposto nas Especificações Técnicas (Anexo 1A). 8 (a). Vide resposta item 4. 8 (b). Vide resposta item 4. 8 (c). Vide resposta item 4. 9. Deve ser apresentada uma proposta pela Instituição Estruturadora para validação pela Gestora do FIDRS, observado o disposto nas Especificações Técnicas (Anexo 1A).

4	13/06/2025	<p>10. Existirá apoio logístico/local para acesso às unidades escolares, agendamento de visitas e disponibilização de chaves e responsáveis?</p> <p>11. Existe algum acervo prévio de plantas arquitetônicas, as-built, memoriais descritivos, ou cadastros anteriores que serão disponibilizados previamente para subsidiar o planejamento de campo?</p> <p>12. Em caso de impossibilidade de acesso temporário a alguma unidade (ex.: reformas emergenciais, problemas de segurança pública, condições climáticas, etc), como será tratada eventual necessidade de remanejamento do cronograma e reprogramação das visitas?</p> <p>13. Sobre Início das Atividades:</p> <p>a) Qual a previsão de início das atividades levando-se em consideração a mobilização das equipes para a realização do levantamento cadastral?</p> <p>b) Quais as documentações exigidas da empresa e de seus colaboradores?</p> <p>14. No que se refere ao item 1.8.5. das Especificações Técnicas que diz que "O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS abrange a possibilidade de divisão do PROJETO em lotes para realização de mais de uma LICITAÇÃO, de forma concomitante ou sucessiva, caso em que deverão ser executados todos os SERVIÇOS TÉCNICOS para cada lote.", entendemos que "sucessiva" significa a licitação de todos os lotes dentro de um intervalo máximo de 5 dias úteis. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, o que se entende por "licitação de forma sucessiva"?</p> <p>15. No que se refere ao Critério de experiências em Modelagem Técnica (Critério C nos Estudos e Critério D no PMO), entendemos que não se aplicaria a exigência "A experiência deve ter chegado, no mínimo, à publicação da Consulta Pública.", uma vez que a experiência em elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, no setor de educação poderia existir sem estar diretamente vinculada a um projeto de PPP. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>16. No item 5.3 (I) do Critério D do PMO, a redação está como "Poderão ser relacionados neste item atuações da Empresa individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em gerenciamento de projeto (PMO) de Concessão Comum ou PPP". Entendemos que a redação correta é "Poderão ser relacionados neste item atuações da Empresa individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria na Modelagem Técnica". Está correto o nosso entendimento?</p> <p>17. Na Solicitação de Proposta, são mencionadas duas datas diferentes na página 2 no que se refere à Entrega das Propostas. Entendemos que a data limite correta de entrega das propostas é o dia 24/06/2025. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>10. A Instituição Estruturadora deve apresentar uma proposta para análise e verificação da disponibilidade pelo Estado do Pará. A Instituição Estruturadora é responsável por todos os custos associados, incluindo logística e veículos, por exemplo.</p> <p>11. Esta informação não está disponível no momento, mas poderá ser verificado junto ao Estado do Pará se existem informações disponíveis, não omitindo a responsabilidade da Instituição Estruturadora quanto à execução dos serviços técnicos.</p> <p>12. Estas situações serão tratadas caso a caso, se concretizadas, durante a execução dos serviços técnicos.</p> <p>13 (a). O cronograma para execução das atividades deve ser apresentado pela Instituição Estruturadora para validação pelo Estado do Pará e Gestora do FDIRS, observado o disposto nas Especificações Técnicas (Anexo 1A).</p> <p>13 (b). Esta informação será definida quando da execução dos serviços técnicos.</p> <p>14. O entendimento não está correto. Neste momento não será definido um período específico, mas os prazos para os Editais (se divididos) serão definidos durante a execução dos serviços técnicos, considerando, principalmente, o aspecto de atratividade para o projeto.</p> <p>15. O entendimento está correto.</p> <p>16. O entendimento está correto.</p> <p>17. O entendimento está correto.</p>
5	13/06/2025	<p>18. Os itens 3.3.iv, do Critério B, Anexo 3A, e 4.3.vi, do Critério C, Anexo 3B, estabelecem que, para fins de pontuação da Proposta Técnica, somente serão aceitas experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP no Brasil que tenham chegado, no mínimo, à publicação de Consulta Pública. Dessa forma, a pontuação do tema "Estágio" (itens 3.4 do Anexo 3A e 4.4 do Anexo 3B) está dividida entre as seguintes fases: "Consulta Pública", "Edital Publicado", "Leilão Realizado" e "Contrato Assinado". Entendemos, contudo, que as principais etapas da experiência em Modelagem Jurídica são: "Conclusão dos Estudos", "Consulta Pública", "Edital Publicado" e "Contrato Assinado". Em primeiro lugar, porque há pouca diferenciação técnica entre as fases de publicação do edital e realização do leilão, que normalmente ocorrem em sequência no ciclo do projeto. Em segundo lugar, porque é comum — especialmente fora do escopo de uma PMI — que empresas entreguem estudos de diagnóstico e modelagem completos e satisfatórios, incluindo todos os documentos jurídicos necessários para viabilizar uma concessão ou PPP, mas que, por fatores externos à qualidade do serviço (como mudanças políticas ou perda de interesse do Poder Concedente), o projeto não avance até a consulta pública. Diante disso, sugerimos, respeitosamente, a revisão dos itens 3.3.iv do Critério B, Anexo 3A, e 4.3.vi do Critério C, Anexo 3B, bem como da pontuação prevista nos itens 3.4 do Anexo 3A e 4.4 do Anexo 3B, para que: (i) sejam aceitas experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP no Brasil que não tenham atingido a fase de consulta pública, desde que comprovada a conclusão e entrega satisfatória dos estudos; e (ii) seja atribuída pontuação específica às experiências que tenham alcançado a fase de "Conclusão dos Estudos".</p> <p>19. Nos Critérios B (item 3.4, Anexo 3A) e C (item 4.4, Anexo 3B) da Proposta Técnica, as pontuações relativas ao tema "Setor", no contexto de experiências em Modelagem Jurídica de Concessão Comum ou PPP no Brasil, estão divididas entre os seguintes segmentos: "Educação", "Saúde ou Segurança Pública" e "Outros". No entanto, considerando que o objeto desta RFP insere-se no eixo de "Infraestrutura Social", entendemos que experiências em setores correlatos, como Habitação Popular, demonstram capacidade técnica equiparável àquelas realizadas nos setores de Saúde ou Segurança Pública. Esse mesmo entendimento já foi adotado em concorrências conduzidas por instituições como o BNDES e a Caixa Econômica Federal. Assim, sugerimos, respeitosamente, a revisão dos itens 3.4 do Anexo 3A e 4.4 do Anexo 3B, para que atribuam pontuação também às experiências em Modelagem Jurídica desenvolvidas em outros setores da Infraestrutura Social.</p>	<p>18. Os Anexos 3A e 3B não serão revisados a partir do esclarecimento enviado.</p> <p>19. Os Anexos 3A e 3B não serão revisados a partir do esclarecimento enviado.</p>
6	16/06/2025	<p>Considerando que o item 4.1 do Critério C admite a apresentação de experiências relativas à elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo no setor de educação e que o item 4.4 prevê a pontuação de experiências em diferentes tipos de projeto, incluindo aqueles desvinculados de estruturas de PPPs, como projetos básico ou executivo para obras, entendemos que a exigência constante no item 4.3.iii, de que a experiência tenha necessariamente chegado à etapa de consulta pública, não se mostra coerente com a lógica mais ampla de aceitação de escopos técnicos diversos. Por esse motivo, entendemos que a exigência deve ser desconsiderada. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
7	16/06/2025	<p>Com referência ao Edital da RFP nº 02/2025 para a "Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a estruturação de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) voltada à reforma, construção e manutenção de unidades educacionais no Estado do Pará", solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Edital/Termo de Referência:</p> <p>1. Considerando a solicitação para elaboração de sondagens para todas as unidades, será necessário adotar a norma técnica de pelo menos 3 furos for edificação até o impenetrável? O serviço de sondagem deve considerar as unidades a serem reformadas e construídas?</p> <p>2. A respeito do relatório de situação de uso dos terrenos e imóveis.</p> <p>a. Os imóveis das unidades a serem reformadas são de propriedade do estado e possuem a documentação organizada?</p> <p>b. Será necessário fazer as buscas cartoriais dos documentos para os imóveis das unidades a reformar e construir?</p>	<p>1. A metodologia para elaboração da sondagem deve ser apresentada pela Instituição Estruturadora para validação pela Gestora do FDIRS, observado o disposto nas Especificações Técnicas (Anexo 1A). O serviço de sondagem deve contemplar os terrenos para construção das novas unidades escolares, e os terrenos das unidades para reforma quando prevista ampliação da área construída.</p> <p>2 (a). Esta informação não está disponível no momento, devendo ser levantada pela Instituição Estruturadora quando da execução dos serviços técnicos.</p> <p>2 (b). Sim.</p>
8	17/06/2025	<p>No e-mail enviado pelo FDIRS   Comunicado RFP Educação Pará, consta que a data final para envio da documentação é 24/06/2025, enquanto no Edital está indicado o dia 23/06/2025. Diante disso, entendemos que a data correta para envio é 24/06/2025.</p>	<p>O entendimento está correto, data de entrega da proposta até 24/06/2025.</p>